
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014270/2021

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 30 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DO COMÉRCIO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DOS SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES

Resolvem as partes, de comum acordo, que para os **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES** da cidade de Taquaritinga – SP, fica estabelecido o trabalho e funcionamento aos Domingos das 7h00 às 13h00 e nos dias normais da semana de segunda - feira á sábado das 7h00 às 22h00 e nos feriados conforme a seguir estabelecido entre as partes:

MÊS DE ABRIL/2021

Dia 02 – Sexta feira – Santa – FECHADO

Dia 21 – Quarta feira – Dia de Tiradentes – das 7h00 as 13h00

MÊS DE MAIO/2021

Dia 01 – Sabado – Dia do trabalhador – Horário Normal

MÊS DE JUNHO/2021

Dia 03 – Quinta feira – FERIADO - Corpus Christi – das 7h00 as 13h00

MÊS DE JULHO/2021

Dia 09 – Sexta feira – FERIADO – Revolução Constitucionalista – das 7h00 as 13h00

MÊS DE AGOSTO/2021

Dia 16 – Segunda - feira – Feriado - Aniversario de Taquaritinga – das 7h00 ás 13h00

MÊS DE SETEMBRO/2021

Dia 07 – Terça - feira– Feriado – Independência do Brasil - das 7h00 ás 13h00

MÊS DE OUTUBRO/2021

Dia 12 – Terça - feira –Feriado - Nossa Senhora Aparecida – das 7h00 as 13h00

MÊS DE NOVEMBRO/2021.

Dia 02 – Terça - feira – Feriado - Finados – das 7h00 as 13h00

Dia 15 – Segunda-feira - Feriado – Proclamação da Republica – das 7h00 ás 13h00

MÊS DE DEZEMBRO/2021

Dia 24 – Sexta feira – das 7h00 as 20h00

Dia 25 – Sabado – Feriado – Natal – FECHADO

Dia 31 – Sexta-feira – das 7h00 ás 18h00

MÊS DE JANEIRO/2022

Dia 01 – Sabado – Feriado – Confraternização universal - FECHADO

Dia 20 – Quinta Feira (Dia do Padroeiro de Taquaritinga) – das 7h00 as 13h00

- Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO DAS GESTANTES E MENORES NOS FERIADOS

Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito em sentido contrario.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS PELOS FERIADOS TRABALHADOS

Todas as horas trabalhadas nos feriados acima especificados serão pagas, com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento).

Os pagamentos das referidas horas, deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário, devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados, não poderão em hipótese alguma ser compensadas.

Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no

feriado, os valores especificados abaixo:

Empresa com mais de 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 45,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 35,00, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

Empresa com até 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 34,00, ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 22,00 ao final do expediente e devendo obrigatoriamente constar em recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo a parte, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica vedado todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que vise alterar o horário de funcionamento pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem a mediação e participação das entidades signatárias da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a R\$ 490,000 a cada empregado e por infração em

relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção.

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
Diretor
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)